

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC

CONTRATO Nº FLN.COM.24.0xx-00

PARTE I – CONDIÇÕES COMERCIAIS

Por meio do presente Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário (“**CONTRATO**”), as Partes nomeadas e qualificadas nas Condições Comerciais, sendo **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, por vezes, em conjunto, denominadas “Partes” e, individualmente, denominadas “Parte”, para os fins definidos no item 1 das Condições Comerciais do presente **CONTRATO**, tem entre si, justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

O **CONTRATO** ora celebrado é composto pelas presentes Condições Comerciais (Parte I), assim como pelas Diretrizes Contratuais (Parte II), conforme abaixo, que em conjunto formam o presente **CONTRATO** de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário.

CEDENTE:	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 27.844.178/0001-75, situada na Via TR VP 003, nº 6200, Bairro Carianos, em Florianópolis - SC, CEP 88.047-90, doravante denominada “ CEDENTE ”.
CESSIONÁRIA:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA , com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 83.845.701/0001-59, doravante denominada “ CESSIONÁRIA ”.
1. ANEXOS:	1.1. Integram o presente CONTRATO , como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos: ☐ Anexo I – Planta de Localização da Área Cedida ☐ Anexo II – Guia de Sustentabilidade
2. OBJETO:	2.1. Cessão de Uso de Área a título oneroso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA , localizada no Estacionamento na área de Docas, identificada no Anexo I, para uso de 5 (cinco) vagas rotativas para veículos da frota oficial da CESSIONÁRIA . 2.1.1. A Área ora cedida é perfeitamente indicada e caracterizada na planta rubricada pelas Partes, anexa ao presente instrumento, parte indissociável do presente CONTRATO . 2.1.2. A referida Área é entregue à CESSIONÁRIA no estado em que se encontra, nos termos do laudo de vistoria, anexo ao CONTRATO . 2.1.3. A utilização de qualquer área diversa à área aqui determinada dependerá de prévio acordo entre as Partes e da celebração do respectivo instrumento contratual regulando tal ocupação. 2.1.4. A denominação da Área Cedida será ESTACIONAMENTO TJSC sendo vedado o uso de qualquer outra, senão a aqui expressamente acordada entre as Partes.
3. DAS DESPESAS, ENCARGOS E TRIBUTOS DA CESSÃO DE USO:	Valor Global Estimado: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). 3.1. Pela ocupação da Área Cedida os valores devidos pela CESSIONÁRIA à CEDENTE corresponderão a Remuneração Mensal Fixa (“RMF”) de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), equivalente ao valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por vaga rotativa, com vencimento no dia 20 mês subsequente. 3.2. Os valores referentes às despesas da cessão de uso serão sempre demonstrados pela CEDENTE de forma sintética, sendo certo que, caso seja de interesse da CESSIONÁRIA , a mesma poderá, mediante solicitação expressa, conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CEDENTE .

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

	3.3. A forma de pagamento dos valores de despesas e encargos deverão observar o disposto na Cláusula IV das Diretrizes Contratuais. 3.4. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
4. VIGÊNCIA:	O presente CONTRATO terá prazo determinado, com vigência de 12 (doze) meses, com início em 24/05/2024 e término em 23/05/2025, observado o disposto na Cláusula V das Diretrizes Contratuais. 4.1. Data de Inauguração da Área Cedida em 24/05/2024.
5. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:	Vide Diretrizes Contratuais.
6. HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO:	Vide Diretrizes Contratuais.
7. GESTORES DO CONTRATO E COMUNICAÇÕES:	Pela CEDENTE: A/c: Sr.(a) Gisele Lago de Alencar Endereço: Via TR VP 003, nº 6.200, Bairro Carianos, CEP 88.047-902, Florianópolis/SC, E-mail: gisele.alencar@zurichairportbrasil.com Telefone: (48) 3331-4130 Pela CESSIONÁRIA A/c: Carlos Filipe Martins Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro – Florianópolis/SC. e-mail: die.transporte@tjsc.jus.br Telefone: (48) 3287-1940 7.1. As notificações e comunicações enviadas para o endereço físico ou eletrônico acima nominado serão consideradas válidas, e seu conteúdo declarado como conhecido pelos representantes legais e/ou administradores, diretores/gestores da CESSIONÁRIA, independentemente da pessoa que a tenha recebido, observando-se as demais disposições do CONTRATO.
8. INTERPRETAÇÃO:	Vide Diretrizes Contratuais.
9. LEI E FORO:	Vide Diretrizes Contratuais.
	E, por estarem justas e acordadas com relação a todos os termos e condições do CONTRATO (PARTE I – CONDIÇÕES COMERCIAIS E PARTE II – DIRETRIZES CONTRATUAIS), as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, e concordam em utilizar suas assinaturas em formato digital, por meio de certificados eletrônicos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001, editada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32 (11/09/2001), portanto ainda em vigor, como manifestação válida de anuência, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas nos mesmos termos. (Documento assinado digitalmente) CEDENTE CESSIONÁRIA

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

--	--

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

PARTE II – DIRETRIZES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO QUE a **CEDENTE** celebrou em 28 de julho de 2017 com a ANAC – Agência Nacional de Aviação, Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2017, tendo como objeto a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, situado na VT TR VP 003, Carianos - Florianópolis, 856 - Aeroporto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.047-902, tornando-se, assim, legítima possuidora das faixas de domínio, edificações e terrenos, e áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e de exploração econômica do **Complexo Aeroportuário**;

O presente instrumento estabelece as Diretrizes Contratuais do Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário, celebrado entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, ambas devidamente identificadas nas Condições Comerciais (Parte I), sendo que, após negociação quanto aos seus termos, firmam as Partes o presente Termo no final das Condições Comerciais, rubricando as páginas destas Diretrizes Contratuais, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

DEFINIÇÕES:

- (a) **Anexo(s)** – instrumento(s) que contém informações complementares sobre o objeto e obrigações do **CONTRATO** e que serão devidamente rubricados pelas Partes, fazendo parte integrante do **CONTRATO**, previsto(s) no Campo 1 das Condições Comerciais;
- (b) **Complexo Aeroportuário** – área da concessão, caracterizada pelo sítio aeroportuário descrito no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2017 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e para exploração econômica relacionadas à concessão;
- (c) **Condições Comerciais** – instrumento que contém a qualificação das Partes, o objeto, as condições das despesas da cessão de uso, o prazo de vigência, gestor, Anexos do **CONTRATO** e demais condições comerciais, que será devidamente assinado pelas Partes;
- (d) **Diretrizes Contratuais** – instrumento que especifica as particularidades da contratação em razão da natureza jurídica da **CEDENTE**, de sua atuação como concessionária, de normas de segurança e/ou de obrigações que lhe são impostas pelo Poder Concedente e/ou agente fiscalizador;
- (e) **Contrato** – é o Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário firmado entre as Partes e composto, necessariamente, pela Parte I - Condições Comerciais, Parte II - Diretrizes Contratuais, contidas neste instrumento, e do(s) Anexo(s) ao Contrato;
- (f) **Gestor do Contrato** – é a pessoa física devidamente indicada pelas Partes nas Condições Comerciais, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e relacionamento cotidiano entre as Partes, mas que não tem poderes, exceto se for representante legal devidamente nomeado/constituído, para firmar contratos ou aditivos;
- (g) **Parte(s)** – denominação isolada ou conjunta da **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**;
- (h) **Poder Concedente**: significa a União Federal, representada pela ANAC, nos termos do artigo 8, XXIV da Lei nº 11.182/05.
- (i) **Manual do Cessionário**: documento vinculativo que tem por finalidade estabelecer as normas que regerão as atividades em todas as dependências do **Complexo Aeroportuário**, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem entendendo-se submetido às suas disposições, não somente todos quantos no local exerçam qualquer tipo de atividade, como também os que se encontrem dentro de tais limites pelo tempo que ali permanecerem, sendo certo que as definições previstas no **Manual do Cessionário** devem aqui ser utilizadas, ficando desde já incorporadas.

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do **CONTRATO** a cessão de uso de área do **Complexo Aeroportuário**, conforme indicado no Campo 1 das Condições Comerciais e detalhado no Anexo 1, respeitadas estas Diretrizes Contratuais.

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

- 1.2. A **CESSIONÁRIA** declara: (i) que não fez qualquer investimento na Área Cedida para executar suas atividades no local; e (iii) que obteve todas as informações necessárias para iniciar suas atividades na Área objeto do **CONTRATO**, de modo a cumpri-lo com a qualidade e dentro do prazo estabelecidos.
- 1.3. A **CEDENTE**, nos termos do contrato de concessão firmado com a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, visando atender a regulamentação e as determinações do poder concedente, poderá, a qualquer tempo, sempre que a dinâmica inerente ao funcionamento do **Complexo Aeroportuário** assim o exigir, promover alterações tais como as regras de funcionamento, especificações técnicas de engenharia e arquitetura, dentre outras, ou mesmo a substituição integral do **Manual do Cessionário**, hipótese em que dará às alterações ou às novas regras a mesma publicidade conferida às vigentes, de tudo dando mero conhecimento a **CESSIONÁRIA**, que se obriga expressamente a observar e cumprir imediatamente as alterações havidas instituídas em substituição às anteriores.
- 1.4. A **CESSIONÁRIA** não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações disciplinadas nesse **CONTRATO**, bem como subceder, ainda que parcial, temporariamente e a título gratuito a Área Cedida, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, da **CEDENTE**.
- 1.5. A **CEDENTE** ficará responsável pela operação do Estacionamento localizado na área informada no Anexo I, estando a **CESSIONÁRIA** autorizada a utilizar as 05 vagas rotativas para veículos da frota oficial.

CLÁUSULA II – ATIVIDADE E DENOMINAÇÃO

- 2.1. Em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, a **CESSIONÁRIA** usará a área ora cedida, de forma contínua e ininterrupta, única e exclusivamente no exercício da atividade destinada a serviço público obrigatório e essencial ao funcionamento do **Complexo Aeroportuário** e sob a denominação indicada no Campo 2 das Condições Comerciais, não podendo a **CESSIONÁRIA** utilizar a área para outra finalidade ou operá-la sob outra designação, sem a aprovação prévia e expressa da **CEDENTE**, o qual poderá negar seu consentimento sem necessidade de motivação.
- 2.2. Fica desde já acordado que caso a Área Cedida esteja comprovadamente sem uso ou que não mais seja necessária ao exercício da atividade destinada a serviço público obrigatório e essencial deverá ser devolvida à **CEDENTE**, nas condições descritas na Cláusula 8.7. abaixo.
- 2.3. A **CESSIONÁRIA** desde já concorda e autoriza a **CEDENTE**, se e quando necessário, a mudar a localização da Área Cedida para o local que considerar mais conveniente no **Complexo Aeroportuário** em função do interesse coletivo, ou por necessidade operacional da **CEDENTE**, concordando a **CESSIONÁRIA**, desde já, que sua manutenção na área está sujeita à imprevisibilidades decorrentes de políticas comerciais, operacionais, de *marketing* ou estratégicas, que venham a confrontar com a atividade e/ou com a localização da área utilizada pela **CESSIONÁRIA**, declarando-se a **CESSIONÁRIA** ciente de que a **CEDENTE** poderá unilateralmente e a seu exclusivo critério remanejar a **CESSIONÁRIA** para outras áreas do **Complexo Aeroportuário**, assim como modificar, aumentar ou reduzir a área, incorrendo as despesas oriundas do remanejamento e/ou das referidas modificações e/ou alterações do tamanho da área, sob exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, bem como modificar as partes de uso comum e alterar o percurso feito pelo fluxo de passageiros, em todas as situações anteriores sem que assista à **CESSIONÁRIA** direito à reparação por danos morais, lucros cessante e benfeitorias de qualquer natureza em decorrência delas.

CLÁUSULA III – DAS DESPESAS E ENCARGOS A CESSÃO DE USO

- 3.1. Todas as áreas, dependências e instalações de uso comum do **Complexo Aeroportuário**, qualquer que seja a natureza, estarão sempre sujeitas ao controle e disciplina exclusivos da **CEDENTE**.
- 3.2. Pela cessão de uso da Área, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** o valor de Remuneração Mensal Fixa e o valor de reembolso das despesas diretas e indiretas, bem como encargos, relacionadas ao espaço cedido, conforme definido no Campo 3 das Condições Comerciais, que engloba todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, direta ou indiretamente, tais como, a título meramente exemplificativo, água, esgoto, energia elétrica, ar condicionado, telefone, gás, seguros, segurança,

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

limpeza, coleta e incineração de resíduos, manutenção predial e de ar condicionado, jardinagem, controle de pragas, entre outras.

- 3.3. Fica acordado que o valor referente à Cláusula 3.1. imediatamente acima poderá ser revisto em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, tais como aumentos de tarifa de energia elétrica, majoração da carga tributária, entre outros.
- 3.4. A cobrança de tributos e demais encargos fiscais obedecerão às regras previstas no Campo 3 das Condições Comerciais estabelecidas entre as Partes.

CLÁUSULA IV – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, caberá à **CESSIONÁRIA** arcar com o pagamento do valor de Remuneração Mensal Fixa e do reembolso das despesas referente ao mês imediatamente anterior, através de boleto bancário emitido pela **CEDENTE** ou em local aonde este venha a indicar.
- 4.2. Os pagamentos referentes aos dias do primeiro mês de cessão, quando incompleto, deverão ser consumados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.
- 4.3. A **CESSIONÁRIA** se compromete a enviar o comprovante de quitação de toda e qualquer despesa, encargo ou tributo pago diretamente por esta, mediante solicitação da **CEDENTE**.
- 4.4. O pagamento de quaisquer valores de remuneração e/ou despesas, encargos comuns ou tributos e a quitação dada pela **CEDENTE** com relação a tais valores não implica renúncia por parte deste em obter o pagamento de eventuais diferenças de valores que eventualmente não tenham sido lançados nos boletos bancários e/ou planilha.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O **CONTRATO** terá prazo determinado, conforme estabelecido no Campo 4 das Condições Comerciais.
- 5.2. A alteração do prazo de vigência contratual somente poderá ser realizada mediante a celebração de Termo Aditivo específico, assinado por ambas as Partes, em comum acordo, sendo certo que não será permitida a renovação tácita do presente **CONTRATO**.
- 5.3. As Partes ajustam que o **CONTRATO** poderá ser resolvido de pleno direito, antes do decurso normal de seu prazo, nas seguintes hipóteses:
- (a) Por qualquer das Partes, em razão de mútuo acordo;
 - (b) Pela **CEDENTE**, em razão de qualquer inadimplemento contratual por parte da **CESSIONÁRIA**, de qualquer disposição, no todo ou em parte, deste **CONTRATO**;
 - (c) Pela **CEDENTE**, em decorrência de realização de reparações urgentes, reformas, reestruturações e qualquer outra adaptação junto à Área Cedida ou ao **Complexo Aeroportuário**, determinadas pelo Poder Público, de modo a impossibilitar a manutenção do uso da área pela **CESSIONÁRIA**;
 - (d) Por qualquer das Partes, caso o **Complexo Aeroportuário** seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que impossibilite a continuidade do negócio da **CESSIONÁRIA** ou, ainda, na hipótese de superveniência de norma legal ou regulamentar, decisão ou ordem administrativa ou judicial, que torne o **CONTRATO** material ou formalmente inexecutável;
 - (e) Pela **CEDENTE**, no caso de término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da **CEDENTE** com a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
 - (f) Por qualquer das Partes, no caso de desapropriação, sem qualquer penalidade ou ônus para ambas as partes, nada tendo a reclamar uma da outra;
 - (g) Pela **CEDENTE**, no caso de a **CESSIONÁRIA** ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações disciplinadas nesse **CONTRATO**, bem como subceder, ainda que parcial, temporariamente e a título gratuito a Área Cedida, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, da **CEDENTE**.
- 5.4. A **CESSIONÁRIA** desde já reconhece e acorda que, verificada as hipóteses de resolução acima estabelecidas, nada será devido a ela pela **CEDENTE**, a qualquer título que seja.

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

- 5.5. Caso a extinção antecipada do Contrato de Concessão seja motivada pelo Poder Concedente, e consequentemente este **CONTRATO** seja rescindido, a **CESSIONÁRIA** poderá pleitear qualquer indenização ou compensação que entender devida diretamente junto ao Poder Concedente, sem que isso acarrete qualquer responsabilidade para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA VI – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

- 6.1. Qualquer tipo de obra, alteração, adequação, demolição ou benfeitoria na área somente poderá ocorrer após o conhecimento e a aprovação por escrito, pela **CEDENTE** e pelos órgãos públicos competentes, dos projetos elaborados pela **CESSIONÁRIA** (civil, elétrica e/ou outros).
- 6.2. Antes de autorizar a realização de tais obras, alterações, adequações, demolições, ou benfeitorias na área e com a finalidade de obter subsídios para análise das respectivas solicitações de autorização, a **CEDENTE** poderá exigir que a **CESSIONÁRIA** apresente projetos, memoriais, catálogos e outros documentos ou informações que julgar necessários. À **CESSIONÁRIA** caberá fornecer tais documentos e informações, arcando com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas que possam ser exigidas pelas concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes, quando envolvidos. Os danos decorrentes dessas obras e benfeitorias serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.
- 6.3. Todas as acessões e benfeitorias, instalações, decorações ou alterações realizadas pela **CESSIONÁRIA**, ainda que especiais, e sejam elas jiraus ou mezaninos, bem como equipamentos de detecção e combate a incêndio, dutos, e aparelhos de ar condicionado, revestimentos, pinturas, portas e fachadas de lojas, instalações elétricas, sistema de exaustão, de proteção anti-incêndio, hidráulicas, quadro elétrico e luminárias embutidas aderem à área cedida e a ela ficam incorporadas para todos os efeitos de direito.
- 6.4. Finda ou rescindida a cessão, a **CESSIONÁRIA** não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer acessões e benfeitorias realizadas na área cedida, renunciando, desde logo, a tal direito, inclusive no tocante às benfeitorias necessárias.
- 6.5. Ainda que tais obras, alterações, adequações, ou benfeitorias na área sejam aprovadas pela **CEDENTE**, este poderá demandar a **CESSIONÁRIA** que, ao término ou rescisão do **CONTRATO**, por qualquer motivo, na entrega do Termo de Devolução da Área/Termo de Entrega das Chaves, a área seja devolvida em seu estado original.
- 6.6. Não se incorporam à área as benfeitorias meramente voluptuárias que possam ser removidas sem provocar qualquer dano à Área Cedida. Tal remoção é de exclusiva e efetiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e correrá às suas expensas. Para os fins desta cláusula, fica convencionado que os aparelhos de ar condicionado, exceto aqueles de modelo *split*, não se enquadram na categoria de benfeitorias removíveis.
- 6.7. As obras e reparos que resultem em benfeitorias necessárias deverão ser comunicados à **CEDENTE**, por escrito, para fins de adoção das providências que entender cabíveis.
- 6.8. Na eventualidade de vir a ser encontrada alguma irregularidade na benfeitoria atribuível à **CESSIONÁRIA**, ou ainda ser constatada a inexistência de documentação legal ou técnica pertinente para sua realização, caberá à **CESSIONÁRIA**, por sua exclusiva conta e responsabilidade, proceder em até 15 (quinze) dias às correções ou complementações necessárias à execução do projeto que venha a ser aprovado pela **CEDENTE**, sob pena de rescisão contratual.
- 6.9. Se, no prazo deste **CONTRATO** e no exercício do direito de fiscalização, a **CEDENTE** verificar que a **CESSIONÁRIA** não mantém na Área seus pertences, equipamentos e instalações nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, poderá notificá-la por escrito, fixando-lhe prazo para as necessárias reposições, ajustes e consertos, sob pena de não o fazendo, poder a **CEDENTE** executar nas áreas os serviços necessários, cobrando os respectivos valores da **CESSIONÁRIA** com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre tais valores, que deverá pagá-las juntamente com o pagamento do primeiro reembolso de despesas que se vencer.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

- 7.1. A **CESSIONÁRIA**, independentemente das demais obrigações contidas no **CONTRATO**, obriga-se a:
- (a) Arcar com todas as despesas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, direta ou indiretamente na Área ocupada por ela em suas atividades.
 - (b) Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos, contratados, etc, as normas emanadas do Poder Público e toda e qualquer Instrução que for expedida pela **CEDENTE**, disciplinando a(s) atividade(s) exercidas na Área Cedida, bem como a segurança aeroportuária;
 - (c) Informar previamente à **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviço, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;
 - (d) Manter seus dados atualizados por completo, incluindo, mas sem se limitar a dados de faturamento, informações do gestor do **CONTRATO**, etc.
 - (e) Providenciar, obrigatoriamente, o credenciamento de todos os servidores e empregados que exercerão atividades na Área Cedida, exigindo a utilização das credenciais ostensivamente dentro das dependências aeroportuárias;
 - (f) Restituir as credenciais fornecidas pela **CEDENTE** quando houver desligamento de qualquer representante ou empregado da **CESSIONÁRIA**, ou de seus prepostos, subcontratados, etc, sendo certo que na data de término deste **CONTRATO** as mesmas deverão ser devolvidas em sua totalidade;
 - (g) Responsabilizar-se pela totalidade dos danos, devidamente comprovados, que causar à **CEDENTE**, seus empregados, subcontratados, etc, ou à terceiros;
 - (h) Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de água e energia elétrica e compatibilizando os equipamentos e instalações aos programas de conservação dos mesmos, obedecendo o Termo de Responsabilidade Ambiental, bem como toda e qualquer instrução dada pela **CEDENTE** neste sentido;
 - (i) Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e, também, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes aos resíduos sólidos, bem como seguir as exigências sobre o assunto, estabelecidas, também, pela autoridade aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
 - (j) Desocupar a Área Cedida e respectivas edificações, quando cabível, devolvendo-a(s) com a totalidade das benfeitorias nela(s) existente(s) quando da rescisão ou rescisão desse **CONTRATO**, restituindo-a(s) em perfeitas condições de uso e em imediato estado de ocupação;
 - (k) Manter a Área Cedida munida de todos os aparelhos e equipamentos necessários e adequados à prevenção e extinção de incêndio, assim como instruir e treinar seus empregados para utilização de tais aparelhos e equipamentos em caso de incêndio;
 - (l) Submeter à ciência e aprovação prévia da **CEDENTE** o projeto de instalação de suas atividades na Área Cedida, o horário de funcionamento da operação, e, em caso de obras, submeter o orçamento e cronograma aos órgãos técnicos da **CEDENTE**, de acordo com o Manual Técnico do Cessionário e do Manual Técnico de Obras.
- 7.2. Verificado qualquer tipo de dano causado, direta ou indiretamente, pela **CESSIONÁRIA**, a mesma deverá arcar com todas as despesas e custos dele resultantes, cabendo-lhe ainda a reparação dos integral dos danos, sendo certo que tal responsabilidade abrange também os danos causados a terceiros em qualquer local do Complexo Aeroportuário, ainda que causados por terceiros contratados para prestação de serviços à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS, ENCARGOS MORATÓRIOS E DEMAIS COMINAÇÕES PECUNIÁRIAS

- 8.1. O não pagamento, pela **CESSIONÁRIA** da Remuneração Mensal Fixa e do reembolso de despesas, dentro do prazo aqui convencionado, bem como de qualquer outra quantia devida em razão desta cessão e que seja sancionada especificamente, ensejará a cobrança de:
- (i) juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês;
 - (ii) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso.

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

- 8.2. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida em razão da presente cessão constituirá a **CESSIONÁRIA** em mora, desde que devidamente comunicada, seja através de notificação extrajudicial ou através de e-mail direcionado ao representante legal ou ao gestor do **CONTRATO**.
- 8.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** todas e quaisquer cominações, pecuniárias ou não, que porventura venham a ser impostas pelos órgãos públicos competentes, em decorrência de infrações, cometidas por ela, **CESSIONÁRIA**, no cumprimento de obrigações fiscais ou administrativas decorrentes de normas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a área ora cedida, aí incluídas todas as custas e encargos judiciais e extrajudiciais incidentes.
- 8.4. O **MANUAL DO CESSIONÁRIO**, contempla as demais estipulações quanto ao inadimplemento de obrigações contratuais, inclusive de fazer e não fazer, sendo certo que todas as multas lá estipuladas não prejudicam a possibilidade de arbitramento de eventuais valores de perdas e danos eventualmente causados pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**.
- 8.5. Se a **CEDENTE**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora de qualquer infração contratual ou legal; se deixar de aplicar à **CESSIONÁRIA** alguma sanção em que haja ela incidido; se relevar falta aplicada ou reduzir multa ou encargo contratual; se conceder-lhe prazo adicional para o adimplemento da obrigação ou para satisfação de determinada obrigação; se praticar ou se abster de fato ou ato que importe em tolerância de falta ou relevação de pena; não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, sendo considerado como liberalidade dela, **CEDENTE**.
- 8.6. A rescisão ou resolução do presente **CONTRATO** não exclui o direito de a **CEDENTE** exigir da **CESSIONÁRIA**, a todo o tempo, o pagamento de qualquer débito, incluindo, mas não se limitando a multas devidas em razão deste **CONTRATO** e despesas relativas a serviços e facilidades utilizados pela **CESSIONÁRIA**, e bem assim a reparação dos danos verificados até a data da resolução do **CONTRATO**.
- 8.7. Findo o prazo da cessão ora estabelecida, ou rescindida a cessão por qualquer motivo, será a área cedida restituída à **CEDENTE** em perfeito estado de conservação e em condições de ser imediatamente utilizada, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a bem conservar a área, inclusive as benfeitorias autorizadas a ele incorporadas, como também mantendo as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, se aplicável, em perfeito funcionamento e plenas condições de imediato uso.

CLÁUSULA IX – DAS INDENIZAÇÕES

- 9.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter a **CEDENTE**, bem como os seus sócios/acionistas, representantes legais, administradores, além dos seus empregados, contratados, funcionários, prepostos, terceiros e demais pessoas por estas contratadas, isentos de qualquer responsabilidade nas esferas penal, civil, societária, trabalhista, administrativa, social, ambiental, previdenciária ou tributária e urbanística (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), advindas das de toda e qualquer atividade desenvolvida pela **CESSIONÁRIA** e que a **CEDENTE** possa estar sujeita e/ou terceiros junto ao **Complexo Aeroportuário**, cabendo-lhe o pagamento de indenização à **CEDENTE**.
- 9.2. Caso seja ajuizada ação contra a **CEDENTE**, de qualquer natureza, ou instaurado qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial contra a **CEDENTE**, seja a que título for e a que tempo ocorrer, a **CESSIONÁRIA** se compromete a requerer (i) a exclusão da **CEDENTE** do polo passivo ou de quaisquer investigações; ou, conforme o caso, (ii) a substituição da **CEDENTE**, individual ou coletivamente, no polo passivo. A **CESSIONÁRIA** concorda, ainda, desde já, que a **CEDENTE** denuncie à lide ou chame a **CESSIONÁRIA** ao processo, se necessário, na forma do Código Processual Civil Brasileiro.
- 9.3. A **CESSIONÁRIA** comunicará à **CEDENTE**, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento administrativo ou judicial que, ainda que de caráter interpretativo, possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA X – AMBIENTAL

- 10.1. Não obstante ao disposto nas Cláusulas acima, caso haja necessidade de qualquer supressão vegetal e/ou atividades similares na Área, a **CESSIONÁRIA** se compromete a realizar toda a

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

atividade com integral respeito às Leis Aplicáveis, visando o mínimo de interferência no meio ambiente da Área respeitados os limites legais e de áreas de proteção ambiental, se responsabilizando perante as Autoridades Governamentais e à CEDENTE por todo e qualquer dano ambiental decorrente de suas atividades.

10.2. Caso a CESSIONÁRIA decida pela contratação de qualquer empresa de consultoria ambiental para atuar na Área ("Consultoria Ambiental") esta deverá fornecer à CEDENTE, por meio de Notificação, o nome e dados da Consultoria Ambiental para que a CEDENTE, em até 10 (dez) Dias Corridos contados do recebimento da Notificação possa aprovar ou não a respectiva contratação, sendo certo que tal não aprovação não poderá ser imotivada, mas poderá incluir, sem se limitar, a fatos relacionados à checagem interna da CEDENTE para riscos de compliance e anticorrupção.

10.3. A CEDENTE independentemente de qualquer aprovação prévia, não terá qualquer responsabilidade perante a CESSIONÁRIA, suas subcontratadas ou em atos e fatos relacionados à Área por eventuais passivos ambientais relacionados à atividade da CEDENTE na Área e/ou cujo fato gerador tenha ocorrido após a imissão na posse da Área pela CEDENTE, inclusive os relacionados à licença ambiental e ao projeto ambiental.

10.4. Na hipótese de a CEDENTE, por qualquer razão, vir a responder direta ou indiretamente pelos referidos danos e/ou passivos ambientais ocasionados por culpa e/ou dolo da CESSIONÁRIA, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CESSIONÁRIA ressarcirá integralmente a CEDENTE, por todos e quaisquer perdas e danos, diretos e indiretos, sofridos por esta, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, independentemente de notificação prévia ou demanda judicial em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da notificação da CEDENTE neste sentido.

10.5. A CESSIONÁRIA concorda em ser denunciada à lide e/ou chamada ao processo nas ações judiciais ajuizadas contra a CEDENTE por responsabilidade decorrente de danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros em razão exclusivamente da execução dos serviços pela CESSIONÁRIA.

10.6. Esta Cláusula 10 sobreviverá à extinção ou término deste Contrato.

CLÁUSULA XI – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1. Para fins deste Contrato, serão considerados Caso Fortuito ou Força Maior, desde que impossibilitem as atividades da CESSIONÁRIA na Área:

- (i) Incêndios, naufrágios, terremotos, tufões, furacões, epidemias, explosões, atos de terrorismo, alagamentos e outras intempéries climáticas superiores à média histórica do período e local do Empreendimento;
- (ii) Estado de guerra ou perturbação da ordem pública;
- (iii) Embargo judicial ou administrativo que determinem a paralisação total ou parcial da obra, ou impeça sua execução na forma programada, desde que não decorrente de ação ou omissão da CESSIONÁRIA e desde que a CESSIONÁRIA tome as medidas judiciais pertinentes para solução do atraso, exceto se a medida judicial for vetada pela CEDENTE;
- (iv) Greves gerais da indústria da construção civil que afete o andamento das Obras.
- (v) Atrasos além do prazo legal dos órgãos públicos e desde que a CESSIONÁRIA esteja adimplente com as suas obrigações e esteja atuando diligentemente no cumprimento de tais exigências, e desde que tome as medidas judiciais pertinentes para solução do atraso; e
- (vi) Eventuais atrasos provocados por terceiros, integrantes do Complexo Aeroportuário e que não sejam contratados ou se relacionem às atividades da CESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovados.

11.2. As Partes deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos após o seu conhecimento da ocorrência de um evento caracterizado como de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar a outra Parte informando o tipo de evento; o momento de sua ocorrência; sua localização; seus potenciais efeitos e consequências sobre a execução do presente Contrato; quais as medidas corretivas tomadas quando da detecção do evento; além de proposta de outras medidas para, conforme o caso, mitigar

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

ou eliminar os efeitos do evento; assim como possível previsão sobre a cessação do Caso Fortuito ou Força Maior.

- 11.3. Cessado o Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte que o tiver invocado notificará a outra, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Corridos, a contar da referida cessação, informando-a acerca da regularização da situação em questão.
- 11.4. Cada Parte será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos sofridos durante o período do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e suas consequências, nos termos deste Contrato.
- 11.5. Na ocorrência de algum dos eventos caracterizados como Caso Fortuito ou Força Maior previstos neste Contrato, as Partes acordam que ficarão suspensos, se aplicável, os prazos para cumprimento de obrigações definidos neste Contrato, postergando para todos os efeitos as obrigações assumidas pelas Partes pelo número de dias afetados pelos eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior. As obrigações, contudo, deverão ser adimplidas tão logo cessem os eventos considerados como força maior ou caso fortuito, dentro dos prazos reajustados.
- 11.6. Caso um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior impeça a execução do presente Contrato por mais de 06 (seis) meses, por qualquer das Partes, a outra Parte poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita com efeitos imediatos.

CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A **CESSIONÁRIA** declara neste ato que:
- (a) tem plena ciência e concorda que, caso o Contrato de Concessão venha, por qualquer motivo, a ser extinto, ainda que antecipadamente, suspenso, interrompido ou o **Complexo Aeroportuário** venha a ser transferido para outro local por qualquer motivo que não seja atribuído exclusivamente à **CEDENTE**, ou mesmo pelo advento do termo final do Contrato de Concessão, estará obrigada a devolver à **CEDENTE**, ou entregar diretamente à Administração Pública, as áreas, nos termos, prazos e condições determinadas pela Administração Pública e comunicadas à **CESSIONÁRIA** pela **CEDENTE**, sem que assista à **CESSIONÁRIA**, em tal hipótese, nenhum direito à indenização de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a perdas e danos, danos morais, lucros cessantes e benfeitorias de qualquer natureza;
 - (b) que tem ciência que este **CONTRATO** é regido pela Lei Federal n.º 7.565/1986, Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução ANAC n.º 302/2014 e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União e que não se aplicam ao presente **CONTRATO** a legislação que regulamenta as locações de imóveis urbanos, em especial a Lei nº 8.245/1991;
- 12.2. Incumbirá a **CESSIONÁRIA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Portal Nacional de Compras Públicas, bem como dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, na forma da legislação vigente.
- 12.3. A **CESSIONÁRIA** obriga-se, desde já, a permitir a instalação de meios de publicidade e propaganda nas fachadas da Área Cedida, a qualquer tempo, independentemente de solicitação prévia e expressa da **CEDENTE**, sem que tal instalação gere qualquer tipo de compensação para a **CESSIONÁRIA** e sem que a instalação de publicidade e propaganda pela **CEDENTE** impeça a visualização da denominação do estabelecimento.
- 12.4. Novação – Caso uma das Partes venha, no transcorrer da relação contratual, relevar a falha do outro ou modificar temporariamente a forma de cumprimento do **CONTRATO**, fica desde já disposta à impossibilidade de novação contratual pela liberalidade de Parte a Parte, permitindo a Parte que, por qualquer motivo, deixou de exigir o cumprimento em determinado momento voltar a fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão.
- 12.5. Alteração Contratual – Qualquer alteração do **CONTRATO** somente será válida se efetuada por escrito, através de termo aditivo assinado por ambas as Partes, através de seus representantes legais.
- 12.6. Integralidade do Contrato – As disposições do **CONTRATO** refletem a íntegra dos entendimentos e acordo entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, o contrato anteriormente firmado entre as Partes ora contratantes, com o mesmo objeto do **CONTRATO**.

- 12.7. **Comunicações** – Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta enviada mediante protocolo, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, aos endereços descritos no preâmbulo das Condições Comerciais.
- 12.8. **Interpretação** – As Condições Comerciais prevalecem sobre as Diretrizes Contratuais que, por sua vez, prevalecem sobre os demais Anexos.
- 12.9. O presente **CONTRATO** obriga as partes contratantes e sucessores, a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA XIII – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 13.1. **DO PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS – A CESSIONÁRIA** concorda e se compromete a se esforçar ao máximo para integrar os princípios que compõem o Pacto Global das Nações Unidas, disponível em <https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>. Além disso, a **CESSIONÁRIA** deve se esforçar para garantir que as obrigações decorrentes deste Contrato e os acordos celebrados com seus contratados e subcontratados estejam sempre alinhados com os dez princípios que compõem o Pacto Global das Nações Unidas.
- 13.2. **DO MEIO AMBIENTE – A CESSIONÁRIA** deverá promover a responsabilidade ambiental, conduzir as atividades de modo a prevenir os impactos ambientais e utilizar tecnologias que não agredam o Meio Ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhes causar danos, executando seus serviços ou fornecendo seus materiais em estrita e integral obediência às normas legais e regulamentares, vigentes nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais aplicáveis ao assunto, em especial, mas não se limitando, às Leis nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pelas quais expressamente se obrigam, responsabilizando-se, inclusive, pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo ainda adotar as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao Meio Ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolvem, ou pelas atividades delegadas a terceiros, bem como pelo manuseio de produtos e descarte de resíduos.
- 13.3. **DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTAS E RELACIONADOS – A CESSIONÁRIA** declara e garante que nunca utilizou, e se compromete a não utilizar, em hipótese alguma, em suas atividades ou admitir em empresas subcontratadas, atinentes ou não ao Contrato, (i) mão-de-obra infantil ou adolescente, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, salvo na condição de aprendiz, em estrita conformidade com a legislação pertinente ou (ii) trabalho noturno, em condições perigosas, insalubres ou em locais prejudiciais à formação do menor de 18 anos, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola, obedecendo integralmente o que determina o Estatuto da Infância e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), sendo certo que é o único e exclusivo responsável por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.
- 13.3.1. Também se compromete a não utilizar ou permitir que seus subcontratados utilizem, em hipótese alguma, trabalho forçado, em condições degradantes e/ou análogo ao escravo, assim como a não contratar estrangeiro que esteja em situação irregular no país e/ou realizar qualquer tipo de terceirização ilícita, responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.
- 13.3.2. De forma análoga aos itens acima, se compromete a não consentir, em hipótese alguma, com a ocorrência de situação de exploração sexual, em especial a crianças e adolescentes, em suas dependências, obrigando-se a promover a prevenção, o combate e a denúncia aos órgãos competentes de qualquer ocorrência, responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

- 13.3.3. A **CESSIONÁRIA** compromete-se ainda a repudiar veementemente qualquer tipo de discriminação social de cunho pessoal, incluindo, mas não se limitando, a raça, origem, nacionalidade, religião, preferência sexual, idade e deficiência física ou mental no cumprimento de suas atividades, bem como na contratação de seus funcionários, demais colaboradores e terceiros, e a não restringir suas contratações em razão do local de moradia, da inclusão do eventual candidato nos serviços de proteção ao crédito e/ou em razão de questões de saúde.
- 13.4. **DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE ÉTICA** – Cada Parte neste ato declara e garante individualmente à outra Parte que: (i) tem plenos poderes e autoridade para celebrar este Acordo, cumprir as obrigações ora assumidas e consumir a transação contemplada no presente Acordo; (ii) este Acordo constitui obrigação legal, válida e vinculativa de cada uma das Partes, exequível de acordo com seus termos; (iii) a assunção e a execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e/ou em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pela Parte ou ao qual a Parte esteja vinculada ou sujeita; (iv) este Acordo não contém ou conterá qualquer declaração inverídica, nem omite fato relevante necessário para impedir que as declarações constantes deste possam induzir a outra Parte a erro; e (v) este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado entre as Partes e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante assumida pelas Partes, exigível de acordo com os termos e na extensão definidos neste Acordo.
- 13.4.1. As Partes concordam que irão executar as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”).
- 13.4.2. As Partes concordam que a empresa e seus sócios, acionistas e Profissionais estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.
- 13.4.3. As Partes concordam que a empresa e seus sócios, acionistas e Profissionais não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Acordo para: **(a)** qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a outra Parte e/ou respectivas empresas dos seus grupos econômicos; e **(b)** qualquer pessoa física, para que esta seja indevidamente influenciada a proporcionar qualquer vantagem indevida para a outra Parte e/ou respectivas empresas dos seus grupos econômicos.
- 13.4.4. As Partes declaram ainda que comunicarão à outra Parte imediatamente e por escrito: (a) acerca da existência ou início de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação penal por descumprimento das Leis Anticorrupção; e (b) caso sejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção.
- 13.4.5. As Partes declaram que tem ciência do Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil (e suas eventuais mudanças e atualizações), o qual se encontra disponível para consulta nos endereços eletrônicos <https://floripa-airport.com/estatisticas-e-documentos> ou <https://vitoria-airport.com.br/estatisticas-e-documentos> ou <https://macae-airport.com/estatisticas-e-documentos>, e se obrigam a respeitar e cumprir suas disposições, no que for aplicável à presente relação.
- 13.4.6. As Partes se obrigam ainda a comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado em desacordo com o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil, que seja de seu conhecimento ou desconfiança, sendo considerado desvio ético saber e não comunicar. A comunicação deve ser realizada através do Canal de Denúncia, sendo garantido o anonimato do denunciante, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://floripa-airport.com/canal-denuncias-compliance>.
- 13.4.7. As Partes acordam que se houver qualquer divergência entre o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil e o Código de Conduta da outra Parte, o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil prevalecerá.
- 13.4.8. Qualquer violação das Leis Anticorrupção ou do Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil garantirá à Concessionária além do direito de rescindir imediatamente o presente Acordo, o direito

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

de ser plenamente indenizada pela outra Parte por todos os danos causados, incluindo, mas não se limitando a, multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, bem como por danos à imagem causados pela violação das Leis Anticorrupção, sem qualquer limitação de valor.

CLÁUSULA XIV – LEI E FORO

- 14.1. Fica expressamente eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)
